

## 12685 - Conflitos ambientais na agricultura familiar no município de Santa Rosa-RS

### *Environmental conflicts in the family farm in Santa Rosa-RS*

GODOY, Cristiane Maria Tonetto<sup>1</sup>; WIZNIEWSKY, José Geraldo<sup>2</sup>; WEBER, Liane de Souza<sup>3</sup>; PÉREZ, Flávia Inês Carvajal<sup>4</sup>

1 UFSM, [guriaccr@hotmail.com](mailto:guriaccr@hotmail.com); 2 UFSM, [zecowiz@gmail.com](mailto:zecowiz@gmail.com); 3 UFSM, [liweber@gmail.com](mailto:liweber@gmail.com); 4 UFSM, [fcarvajal@zipmail.com.br](mailto:fcarvajal@zipmail.com.br)

#### **Resumo**

A prática da agricultura impõe uma pressão de uso sobre os recursos naturais renováveis e dos recursos não-renováveis, causando impactos ambientais e a perda da biodiversidade, gerando problemas para o sistema como um todo. Diante dessa problemática têm-se aumentado os debates sobre a necessidade da preservação do meio ambiente e da sustentabilidade ambiental como garantia da própria perpetuação e preservação do ser humano, assim como a reprodução social da agricultura familiar e a manutenção dos agroecossistemas, visto que a relação entre o homem e os recursos naturais tem sido conflituosa. Na Legislação Ambiental Brasileira, principalmente no código florestal, ainda contêm as leis e as normas que buscam assegurar a manutenção da biodiversidade e a preservação ambiental nas propriedades rurais, através da exigência de preservação de áreas, denominadas respectivamente de Reserva Legal (R.L) e das Áreas de Proteção Permanente (APP's). O presente artigo aborda como os agricultores familiares do município de Santa Rosa/RS asseguram o seu desenvolvimento social e econômico, frente ao disposto na legislação ambiental.

**Palavras-chaves:** Conflitos ambientais, Agricultura Familiar, Legislação Ambiental, Educação Ambiental, Meio Ambiente.

#### **Abstract**

The practice of agriculture imposes a pressure on natural resources use renewable and nonrenewable resources, causing environmental impacts and loss of biodiversity, causing problems for the living beings as a whole. Faced with this problem have been raised debates about the need for environmental preservation and environmental sustainability as a guarantee of self-perpetuation and preservation of the human being as well as the social reproduction of family farming and agro-ecosystem maintenance, since the relationship between man and natural resources have been conflicting. In the Brazilian environmental legislation, especially in the forest code, still contain the laws and rules that seek to ensure the maintenance of biodiversity and environmental conservation on farms by requiring the preservation of areas, called respectively the Legal Reserve (RL) and Areas Protection Areas (PPA's). This article discusses how family farmers in the municipality of Santa Rosa / RS ensure their social and economic development, against the provisions of environmental legislation.

**Key words:** Environment conflicts, family agriculture, environmental law, environmental education, environment.

## Introdução

O trabalho que será a seguir detalhado se trata de um estudo sobre as relações estabelecidas entre os agricultores familiares e o meio ambiente, a luz de um marco normativo que é a legislação ambiental, particularmente o código florestal.

Jollivet e Pavê (1992) conceituam o termo meio ambiente como o conjunto de componentes químicos, físicos e biológicos aliados ao elemento sociocultural, que podem afetar de forma direta ou indiretamente, em longo ou curto prazo, os seres vivos e as atividades humanas no âmbito global da ecosfera. De uma forma mais ampla, Gliessman (2000) conceitua como aquele ambiente de um determinado organismo que pode ser definido como a soma de todos os fatores bióticos ou abióticos, afetando seu crescimento, desenvolvimento, estrutura e reprodução. Razão porque devemos compreendê-lo como um conjunto dinâmico, em mudanças, e em constante interação entre os fatores.

A legislação brasileira, conceitua o que deveria ser entendido como meio ambiente, o qual está expresso na Política Nacional do Meio Ambiente na Lei Federal nº 6.938 de 1981, que em seu artigo terceiro, caracteriza o meio ambiente como *“conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”*. O meio ambiente é o palco onde as interações entre os diversos organismos, bióticos ou abióticos, acontecem. Portanto, deve ser visto como dinâmico e em constantes transformações.

Dessa forma, surgem estratégias na busca pela sustentabilidade para consolidar este “novo” desenvolvimento (sustentável) e enfrentar a crise do esgotamento/degradação dos recursos naturais. Alguns exemplos de estratégias são: as políticas públicas; a educação ambiental; o planejamento energético; o controle de poluição e de dejetos, entre outros, podendo ser ou não regulamentadas por leis e normas. A legislação ambiental emerge para regulamentar essas atividades, partindo do pressuposto que a garantia de qualidade de vida e a preservação do meio ambiente são a materialização da interpretação do papel do Estado como tutor e mantenedor da qualidade do mesmo.

O Brasil teve seu primeiro Código Florestal em 1934, Decreto n.º 23.793, utilizado para regulamentar a utilização das florestas e classificar os atos danosos ao meio ambiente, como contravenções penais (AHRENS, 2003). Posteriormente o código florestal de 1934, foi substituído pelo de 1965 (atual), no qual estavam categorizadas o que era a reserva legal (RL) e as áreas de preservação permanente (APP). Atualmente, a reserva legal encontra-se normatizada pela Medida Provisória nº 1.956-53, de 23 de agosto de 2000, na alínea III do Inciso II, que assim a caracteriza: *como uma área no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas*.

Para as propriedades familiares, aquelas que possuem uma área de um a quatro módulos fiscais a lei prevê que para o cumprimento da obrigação da manutenção ou compensação da reserva legal pode ser computados o plantio de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, podendo ser nativas ou exóticas, assim, mesmo para as pequenas

propriedades<sup>1</sup> a área estipulada para a RL.

No que se refere às áreas de preservação permanente, o Código Florestal no artigo segundo, regulamenta as áreas preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas: ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, em áreas variáveis de acordo com a largura do rio; ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 m; nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°; nas bordas dos tabuleiros ou chapadas; em altitude superior a 1.800 metros.

O presente artigo buscou registrar as impressões sobre a relação conflituosa que vem se estabelecendo entre o uso dos recursos naturais renováveis e a prática da agricultura familiar. Para tanto como será exposto a seguir, em um estudo de caso, o verificado no município de Santa Rosa-RS, na relação dos agricultores familiares com os recursos naturais renováveis.

## **Metodologia**

O presente trabalho apresentado é parte dos resultados de uma pesquisa realizada pela Universidade Federal de Santa Maria, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, no município de Santa Rosa-RS. O referido município encontra-se localizado no noroeste no Estado do Rio Grande do Sul. No presente estudo, utilizou-se a metodologia quantitativa como aporte ao levantamento de dados primários e secundários para a seleção da área da pesquisa no meio rural do município de Santa Rosa/RS. A seleção das propriedades familiares foi através de mapas da região, selecionando para as entrevistas aquelas que possuíssem suas divisas com o rio Amandaú e o rio Santo Cristo, ambos pertencentes ao município de Santa Rosa/RS.

Para a pesquisa, relatada neste artigo, utilizou-se como técnica a observação participante, por entender que esta técnica permite a obtenção de informações sobre um fenômeno ou acontecimento, tal e como ele se produz. As informações, muitas vezes, não podem ser percebidas somente através das falas, mas, através das ações dos indivíduos e pela entrevista semiestruturada, por essa auxiliar a obtermos informações dos indivíduos quanto as suas percepções, sentimentos e opiniões sobre determinado assunto. As entrevistas foram realizadas com três grupos de atores sociais: 15 agricultores de propriedades ao longo do rio Santo Cristo; 15 agricultores com propriedades ao logo do rio Amandaú e com os promotores públicos.

## **Resultados e discussão**

O resultado das entrevistas com os agricultores familiares que residem no rio Amandaú (grupo B), ou seja, aquelas propriedades que não sofreram fiscalização evidencia que a maioria dos agricultores conhecem parcialmente ou desconhecem as terminologias e as incidências que o Código Florestal traz em seu texto. Os que conhecem parcialmente sabem que a legislação ambiental apresenta, em sua normativa, a existência das áreas

---

<sup>1</sup> O termo pequena propriedade foi utilizado referenciando o tamanho da propriedade, de acordo com a Lei nº. 8.629, de fevereiro de 1993, que em seu artigo Quarto, conceitua pequena propriedade como aquele imóvel rural de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais.

de proteção ao longo dos rios, mas, na sua maioria não saberiam a nomenclatura ou valores (metragem) dessa área. Ao compararmos com as entrevistas realizadas com os agricultores do rio Santo Cristo (grupo A) notamos que todos conhecem a terminologia e os valores que devem ser preservados no que se refere às áreas de preservação permanente (APP's). De fato, ao avaliarmos o porquê que os agricultores do grupo A possuem um melhor e maior conhecimento sobre a normativa no que se refere às APP's, as incidências e valores estipulados pela lei, defrontamos com quanto às áreas de proteção permanente no rio Santo Cristo, por ter havido a fiscalização, todas as propriedades encontram-se com os trinta metros cercados e a área de mata ciliar já tinham as APP's de acordo com que a legislação prevê ao longo do rio fato que as propriedades com divisas no rio Santo Cristo sofreram fiscalização nas suas áreas de preservação permanente e, ao sofrerem essa vistoria foram repassadas informações referentes ao que a legislação prevê no que tange às áreas de APP's.

Assim sendo, se, por um lado, temos uma legislação ambiental que possui penalização para as normas que não forem cumpridas, do outro lado, temos os agricultores familiares que precisam assegurar a sua reprodução socioeconômica, bem como propiciar a qualidade de vida mínima e o bem-estar próprio e o da sua família. Neste embate entre o cumprimento da legislação e a realidade da agricultura familiar, no que tange à produção, é que se estabelece um perigoso impasse que pode redundar em um retrocesso nas relações homem/natureza, na medida em que se analisa só o aspecto da produção e se desconsidera a função social do agricultor familiar em preservar a diversidade biológica. Este aspecto ganha relevância nos dias atuais quando se debate uma flexibilização das leis ambientais, com a proposta de alteração do Código Florestal vigente. De forma bastante contundente se pode evidenciar na presente pesquisa, que o regramento legal acaba, por mais coercitivo que se possa considerar, criando um ambiente propício para a preservação ambiental, considerando as especificidades ao caso estudado.

### **Bibliografia citada**

AHRENS, S. **O “Novo” Código Florestal Brasileiro: Conceitos Jurídicos Fundamentais**. Trabalho voluntário apresentado no VIII Congresso Florestal Brasileiro. São Paulo: Sociedade Brasileira de Silvicultura. 2003.

JOLLIVET, M. e PAVÉ, A. (1992) – O Meio Ambiente: questões e perspectivas para a pesquisa. In: VIEIRA, P. F.; WEBER, J. (org). **Gestão de Recursos Naturais Renováveis e Desenvolvimento – Novos desafios para a pesquisa ambiental**. São Paulo, Editora Cortez, 1997.

GLIESSMAN, S. R. **Agroecologia: processos ecológicos em agricultura sustentável**. Porto Alegre: Editora da Universidade – UFRGS, 2000.

BRASIL. Lei n.º4.771, de 15 de setembro de 1965. Código Florestal Brasileiro. Institui o novo Código Florestal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. Disponível em> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4771.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm)> Acesso em> 02 de set. de 2010.